LEI Nº2.769, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, O USO EM PADARIAS E ESTABELECIMENTOS AFINS, DO PRODUTO *EMULSANT PLUS* E SEUS SIMILARES.

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Lavras, o uso em padarias e estabelecimentos afins, do emulsificante para panificação *Emulsant Plus* e seus similares.

Parágrafo Único – Produto similar é aquele que contém em sua fórmula estearoil, lactil, lactado de cálcio e sódio monoglicerides.

Art. 2º. O infrator do disposto no artigo anterior fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;
II - multa de 100 (cem) UFPL, na segunda ocorrência;
III - perda do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 2.002.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
VISTO
Prefeitura Municipal de Lavras